

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –  
Semad /Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam**

**Agro paulista representação de produtos agropecuários Ltda**

Endereço para correspondência: SHIGS 703 BLOCO J Casa 22 – Asa Sul –  
CEP:70331.710-Brasília-DF

**Auto de Infração nº 279474/2021**

**OF/SUPRAMNOR/Nº 149/2022**

**Processo : 730915/21**

**1700000272/22**

abertura: 07/04/2022 16:18:03

tipo Doc: DEFESA ADMINISTRATIVA

mid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS

seq. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM

seq. Ext: AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTO

Assunto: DEFESA ADM. REF. AI. 279474/2021. CORR

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

estabelecida à SIA/SUL Trecho 03  
lotes 1600/1610 representada neste ato pelos diretores proprietários [REDACTED]  
brasileiro, empresário, CI RG número [REDACTED] e CPF número [REDACTED] e [REDACTED]  
[REDACTED], brasileiro, empresário, CI RG número [REDACTED] - SP e CPF número  
[REDACTED], residentes em Brasília.

**OUTORGADO:** [REDACTED], brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Mestre em  
Planejamento e Gestão Ambiental, CI RG número [REDACTED] e CPF número  
[REDACTED], residente em Brasília.

Através do presente instrumento particular de mandato, nos termos do artigo 653 e seguintes  
do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10.01.2003) o OUTORGANTE nomeia e  
constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes  
ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo para tanto, firmar compromisso, requerer,  
recorrer, receber notificações, praticar os os atos perante as repartições públicas Federais,  
Estaduais e Municipais e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em especial à  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Minas  
Gerais e seus órgãos filiados(IEF,IGAM, FEAM,COPAM, SUPRAM, NUCAR- Noroeste,  
SIAM/CAF), Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Siderúrgicas,  
produtores de carvão (carvoeiros) notadamente em assuntos relacionados ao licenciamento  
ambiental de área de sua propriedade denominada Fazenda Boa Vista, situada no município  
de Formoso, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 10 de Julho de 2017.



Así pues, las personas con discapacidad visual tienen los mismos derechos que las demás personas.

Unaí, MG, 01 de abril de 2022.

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD /Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

UNAÍ-MG

Vimos, por meio desta, apresentar defesa administrativa referente ao Auto de Infração nº 279474/2021 imputado à [REDACTED], em razão de atividade voltada à produção agrícola, realizada na Fazenda Boa Vista, município de Formoso -MG, em face do “PARECER ÚNICO DEFESA Nº 31/2022”, de 26/01/2022 e do “OF/SUPRAMNOR/ Nº 149/2022”.

## 1. Síntese Histórica

Antes de adentrarmos no mérito da defesa e do questionamento técnico da referida infração, solicitamos a gentileza da sua generosa atenção e sobretudo, da sua inestimável paciência, para acompanhar o histórico do empreendimento desde o pedido inicial de licenciamento até o momento atual em que foi lavrada a Infração.

Informamos que a empresa, sendo proprietária da **Fazenda Boa Vista**, localizada no município de **Formoso –MG**, iniciou em 2008, processo de Licenciamento Ambiental para utilização da referida área, que até então, estava improdutiva, servindo apenas como “reserva de valor”.

Desta feita, o empreendedor em questão, requereu junto à SUPRAM NOR Licença Previa e Licença de Instalação concomitantes (LP+LI) para o empreendimento Fazenda Boa Vista, por meio do preenchimento do FCEI e consequente obtenção do FOBI em 25/03/2008. Em 25/04/2008 foi formalizado o processo de Licenciamento Ambiental na SUPRAM NOR.

Foi realizada a primeira vistoria de campo pela equipe técnica da **SUPRAM NOR** em 14/08/2008. Em 19/05/2009 foram encaminhados os Processos Administrativos COPAM nº 4127/2008/001/208 (**LP+LI**) e nº 2536/2008 (**APF**) ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio** – para obtenção de anuência ao empreendimento, em razão de localizar-se próximo ao “**Parque Nacional Grande Sertão: Veredas.**”

Cabe destacar que durante as tratativas para a obtenção da Anuência do ICMbio, foi sugerido por alguns *ambientalistas* do ICMbio que “*não fossem usados tratores nos trabalhos de supressão vegetal*”. A esta sugestão, o empreendedor argumentou ser impossível prescindir desta tecnologia, uma vez que ainda que houvesse

mão de obra em quantidade suficiente e disposta a realizar tais tarefas, tal decisão seria antieconômica e ainda que fosse economicamente viável, seria desumano submeter pessoas vulneráveis a trabalhos degradantes e o empreendedor poderia ser penalizado por promover trabalho escravo ou análogo à escravidão, nos termos da legislação vigente à época.

Outra questão que foi levantada, à época, pelos técnicos do ICMbio foi acerca da compensação ambiental pela retirada dos pequizeiros, uma vez que no projeto de exploração econômica da área fora informado pelo empreendedor que o objetivo seria a implantação de um projeto de silvicultura na referida área.

Alegou o ICMbio que a espécie Caryocar brasiliense (pequizeiros), seria, em princípio, incompatível com a floresta de eucalipto, espécie constante no projeto apresentado. Efetivamente, na data da solicitação do licenciamento, o Brasil e os demais países estavam em franco desenvolvimento econômico e havia uma grande demanda por carvão vegetal para o processamento do minério de ferro.

Desta feita, o empreendedor inquiriu aos representantes do ICMbio qual seria a contrapartida a ser exigida a título de compensação pela possível supressão dos pequizeiros. Informado de que a cada árvore retirada, deveria corresponder trinta árvores plantadas em determinada área. O empreendedor achou demasiada a contrapartida a título de compensação e ainda alegou que caso aceitasse pagar a contrapartida em troca da supressão dos pequizeiros, estaria criando outra monocultura de pequizeiros. Desta feita, a opção por supressão dos pequizeiros, com a consequente compensação, foi descartada.

Foi também solicitada por parte dos técnicos da SEMAD a criação de “corredores ecológicos”, que seriam faixas de vegetação natural de 500 metros de largura ligando as duas veredas para “facilitar o trânsito da fauna silvestre”, embora não previstos em lei, à época. Estes “corredores ecológicos” retiraram do empreendedor cerca de 147,14 hectares, além da Área de Proteção Permanente e da Reserva Legal, já previstas na legislação ambiental e contempladas pelo projeto apresentado.

Embora a criação de tais “corredores” tenha sido de iniciativa da SEMAD, sugeridos na primeira reunião que o empreendedor teve com a equipe da SEMAD, com as presenças dos técnicos Nilson Alexandre Garcia e Júlio Ayala, então Coordenador à época da equipe da SEMAD, o PARECER ÚNICO Nº 1182332/2016(SIAM) ressalta que “...esse modelo foi sugerido e aprovado pelo ICMbio, conforme documento anexado ao processo ambiental.”.

Não obstante discordar da supressão de 147,14ha da sua área produtiva, o empreendedor acordou junto ao ICMbio, as três alternativas de locação dos denominados “corredores ecológicos” conforme descrito no PARECER ÚNICO Nº 1182332/2016(SIAM), de 06/12/2016 – PA COPAM 04127/2008/001/2008.

Uma nova vistoria foi realizada pela equipe técnica da SEMAD, nos dias 11 e 12 de abril de 2011 para ratificação da anuência do ICMbio e análise da proposta de locação dos “corredores” sugerida ao empreendedor. Finalizados tais procedimentos, a equipe técnica da **SUPRAM NOR** lavrou o **Parecer Único nº 0694315/2011**, em 16/05/2011, firmado pelos técnicos: Nilson Alexandre Garcia; Allan Pimenta Barros; Ricardo Barreto Silva e Rodrigo Teixeira de Oliveira, concluindo pelo deferimento, nos seguintes termos:

**A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta parecer FAVORÁVEL à concessão da Licença Prévia e de Instalação do empreendimento Fazenda Boa Vista – Agro paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda., localizada no município de Formoso –MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas no PCA/RCA, as condicionantes apresentadas no Anexo I, auto monitoramento no Anexo II, bem como todas as medidas propostas neste parecer ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental Noroeste de Minas.**

Após a emissão do citado parecer, o processo foi pautado para a **44ª RO URC NOR**, onde foi retirado por pedido de vistas pelos conselheiros Luis Carlos Pereira, representante da PMMG e Dener Lopes Machado representante da PGJ. Pareceres após vistas entregues, o processo retornou para a **45ª RO URC NOR**.

Naquela reunião, discutidos os pareceres dos conselheiros, pugnou o representante da PMMG pelo deferimento da licença, tendo o representante do MPMG requerido a conversão do julgamento em diligência, para que o empreendedor apresentasse o respectivo EIA/RIMA para a análise dos técnicos da SUPRAM NOR, com posterior emissão de sucinto parecer.

Embora a equipe técnica interdisciplinar tenha concluído pela dispensa do EIA/RIMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMbio** tenha consignado sua anuência, o representante do MPMG insistiu nesta exigência informando que caso o colegiado ratificasse o referido parecer técnico, a questão seria judicializada pelo mesmo, ponderando que poderia levar um tempo muito maior do que a confecção do IEA/RIMA, com mais perda de tempo para a implementação do empreendimento e mais prejuízos para o empreendedor.

Levado à votação, o processo foi “**BAIXADO EM DILIGÊNCIA**”, determinando ao empreendedor a apresentação do referido estudo. Inconformado com tal decisão, o empreendedor buscou administrativamente e posteriormente, judicialmente, a reversão de tal decisão, não logrando êxito.

Em que pese discordar de tal decisão, uma vez que tinha notícias oficiosas de que a SEMAD não havia exigido ou exigiria tais estudos de qualquer outro empreendimento no Estado com as mesmas características, o empreendedor acatou tal decisão a fim de obter o licenciamento. Assim procedendo, o empreendedor apresentou o EIA/RIMA em 26 de outubro de 2012. (PA COPAM 04127/2008/001/2008).

Em 19 de abril de 2013, em resposta ao nosso questionamento acerca da análise do EIA/RIMA, o consultor responsável pelo referido estudo assim se manifestou:

**Assunto: Resposta ao pedido de Procedimento/Anuência das Itaúba**

Prezado José Carneiro, bom dia!

Conforme combinado, te encaminho o breve relato do andamento do processo.

Eu já havia lhe falado que o EIA e RIMA foram protocolados conforme a exigência da SUPRAM NOR, dentro do prazo exigido, porém, durante a análise a Supram de forma surpreendente mudou o procedimento de avaliação e inovou requerendo a anuência do IPHAN.

Isto aconteceu com todos os processos que tinham EIA/RIMA, assim, o nosso setor jurídico entendeu que não seria o caso de se requerer essa anuência, pois, além de um pedido ilegal a empresa seria onerada com mais o custo desse projeto, que tem valor elevado.

Desta forma, o setor jurídico protocolou o requerimento que segue anexo, e que te aconselho a leitura para entender melhor a situação.

Hoje esse pedido foi encaminhado para BH onde tivemos notícias que os argumentos levantados foram encaminhados para a alta direção da Semad, para verificarem até a possibilidade de revisão de tal procedimento.

Assim, aguardamos a resposta da Semad para decidirmos os novos caminhos a seguir.

É esse o andamento do processo.

Qualquer dúvida pode me ligar que nos falamos.

Att.

Julio Cesar Ayala Barreto

Eng. Agrônomo

**Em tempo:** O Estudo do EIA/RIMA já foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAMNOR, porém foi solicitado essa informação complementar que lhe relatei acima.

Att. Julio

Embora tenha apresentado robusto parecer e sólidos argumentos técnicos e jurídicos (PA COPAM 04127/2008/001/2008), o empreendedor viu-se obrigado a arcar com caros e demorados estudos de EIA/RIMA e prospecções arqueológicas a fim de atender à determinação do órgão ambiental, por mera imposição do representante do MPMG, uma vez que tanto os técnicos do órgão ambiental federal (ICMBio), quanto os técnicos do órgão ambiental estadual (SEMAD) já haviam aprovado o projeto sem a exigência do EIA/RIMA e portanto sem a necessidade destes estudos

Foram contratadas então pelo empreendedor, equipes de arqueólogos a fim de verificar a possível existência de vestígios de sítios arqueológicos. Isto feito, em 14 de outubro de 2015, após demorado período de análise, o IPHAN apresentou a solicitada Anuência (PA COPAM 04127/2008/001/2008) para a continuidade do empreendimento.

Acreditando haver finalmente cumprido todas as exigências dos órgãos governamentais, recebemos por e-mail o seguinte comunicado:

Data: Sexta-feira, 30 de outubro de 2015, 9:33

Prezado José Carneiro,

Ontem cheguei à noite e tinha uma novidade no WhatsApp do grupo de consultores, que compartilho com você. É mais uma exigência do Estado. A choradeira foi geral! Hoje a SUPRAMNOR está fechada, mas eu conversei com o Ricardo Barreto e ele me garantiu que a princípio, a DN CONEP 07/2014 está valendo, até nova instrução que por ventura venha a ocorrer. Estou lhe passando isto porque devemos ver que rumo tomar, inclusive parar tudo e fazermos um alinhamento entre nós e a empresa. Vou aguardar o seu retorno. Segue Link para você acessar a DN.

<http://www.iepha.mg.gov.br/banco-de-noticias/1310-deliberacao-normativa-sobre-analise-de-impacto-no-patrimonio-cultural>

Att.

Júlio César Ayala Barreto

Engenheiro Agrônomo

Consultor em Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Tratava-se da Deliberação Normativa CONEP nº. 07/2014, de 03 de dezembro de 2014 que “*Estabelece normas para a realização de estudos de impacto no patrimônio cultural no Estado de Minas Gerais.*” Mais uma vez o empreendedor se viu obrigado a arcar com mais um estudo arqueológico, que entendeu redundante, uma vez que já houvera atendido exigências semelhantes para atendimento ao IPHAN.

Quando obteve, finalmente, em 15 de julho de 2016, a Anuênciam do IEPHA (PA COPAM 04127/2008/001/2008), o empreendedor atendeu também a outra exigência legal, qual seja, a apresentação de um “*Plano de Monitoramento e Resgate da Fauna Ameaçada de Extinção.*” (PA COPAM 04127/2008/001/2008).

Uma vez atendidos todos os requisitos, o empreendimento obteve a LP+LI (PA COPAM 04127/2008/001/2008) e após o pagamento de taxas e cumprimento das condicionantes, finalmente foi emitida a LO –Licença Operacional (PA COPAM 04127/2008/001/2008), após longos e demorados 12 anos do início do processo de licenciamento junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Minas Gerais.

## 2. Exposição dos fatos e fundamentos (Defesa)

De posse de todas as autorizações, partiu o empreendedor para o desenvolvimento das atividades propostas junto às autoridades dos órgãos oficiais federais, estaduais e municipal.

Desta feita, na área objeto do projeto, foram utilizados dois tratores de pneus acoplados a um “cabo de aço trançado”, com o menor comprimento possível,

**Agro Paulista Representação de Produtos Agropecuários Ltda.**

porém necessário o suficiente para a realização da supressão vegetal das espécies autorizadas, exceção feita aos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), cujo corte é vedado pela Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Foram utilizados tratores de pneus com lâmina frontal e roçadeira de arrasto na maior parte da área a ser cultivada, em razão de a vegetação ser formada, em sua maior proporção de “campo limpo” e “campo sujo”, conforme muito bem demonstrado nos estudos realizados durante a elaboração do *Inventário Florestal* e também nos estudos destinados à elaboração do *Plano de Monitoramento e Resgate da Fauna Ameaçada de Extinção*, conforme a figura 6.1, constante à página 9 do referido Plano (PA COPAM 04127/2008/001/2008).

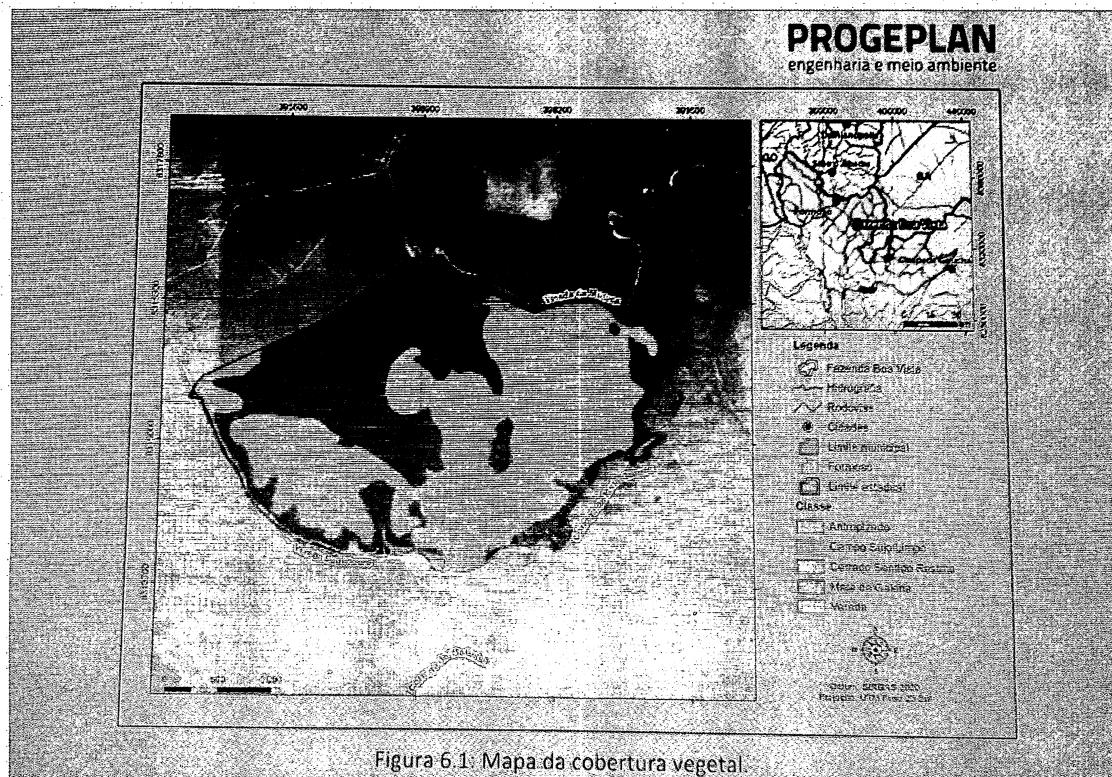


Figura 6.1: Mapa da cobertura vegetal.

Apesar de todos estes cuidados tomados pelo empreendedor, durante a realização da supressão alguns “*indivíduos arbóreos*” da referida espécie frutífera foram aproveitados, por estarem “secos”, ou seja, já sem vida uma vez que em uma área de razoável extensão (400ha) é comum encontrarmos árvores caídas, mortas e/ou secas, seja em razão de morte natural, raios, ventos e incêndios vindos do ‘PARNA GSV’. Também eventualmente podem ter ocorrido pequenas podas em galhos de alguns

pequizeiros para facilitar o trânsito das máquinas e implementos durante a limpeza da área e o transporte da madeira destinada à produção de carvão para o aproveitamento do material lenhoso, conforme autorização constante dos autos do processo de Licenciamento Ambiental.

Diante de tal realidade, foi solicitado ao responsável pela produção de carvão que fizesse o aproveitamento da madeira deitada ao solo e também de alguma árvore já “seca”, ou seja, sem vida em razão da senescência pela passagem do tempo, derrubada por alguma tempestade de ventos fortes, raios, ou mesmo aquelas atingidas por incêndios vindos de dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas.

Os incêndios que invadem as propriedades rurais, oriundos do Parque Nacional Grande Sertão Veredas são muito frequentes desde a sua criação, em 1989. Este fato é motivo de grande aflição e transtorno para os produtores do entorno do Parque, uma vez que suas propriedades vêm sendo invadidas com bastante frequência pelos incêndios vindos justamente da área designada “Unidade de Conservação”.

Estes incêndios, aliás, muito comuns e devastadores, sobretudo porque ocorrem sempre no auge do período seco, foram muito bem caracterizados e descritos com riqueza de detalhes em esboço de uma Tese de Doutorado encaminhado ao ICMbio e ao MMA nos idos do ano de 2017 e 2018. Recentemente, o estudo foi encaminhado ao gabinete do Ministro do Meio Ambiente (ANEXO I e II).

Ainda no final de 2021, um incêndio vindo da região do Parque Nacional Grande Sertão: Veredas causou grandes danos em umas veredas centenárias, de vegetação exuberante que foram conservadas por várias gerações de produtores. A seguir, algumas fotos que retratam o prejuízo imensurável que a gestão inadequada da Unidade de Conservação vem causando aos produtores e sobretudo à exuberância das veredas protegidas por cinco séculos pelos pioneiros bandeirantes e seus descendentes.



Vereda Centenária-destruída por fogo oriundo da região do PARNA GSG em setembro-2021

Fazenda Sumidouro – Formoso- MG- Março/2022.

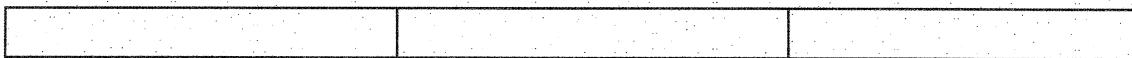


Idem anterior.

Portanto, é bastante lógico concluir que a vegetação na referida área, ao invés de evoluir no sentido do aumento do volume lenhoso estimado no inventário, tenha tido o seu volume lenhoso reduzido em razão dos incêndios constantes vindos do PARNA GSV. Tal fato é corroborado pelo extrato do “estoque “de lenha e correspondente volume de notas fiscais de carvão emitidas pelo empreendedor, considerando que o carvoejamento está em sua fase final e praticamente encerrando suas atividades.

Segundo relatos informais, o aproveitamento destas árvores caídas ou secas foram observadas por um dos “guardas do parque”, que “*de vez em sempre*” faz visitas inopinadas à carvoaria para “*tomar um cafezinho*” e conferir se “*está tudo bem*”. Consta que após uma desavença com um funcionário da carvoaria, “*lembrou-se*” de levar uma denúncia à 16ª CIA PM MAMB – UNAI, que enviou agentes à propriedade, autuando o empreendedor por meio do Auto de Infração nº 279474/2021, com data de 03/08/2021.

O referido Auto apresenta fotografias reproduzidas abaixo, que ratificam o relato já citado sobre o aproveitamento de árvores secas, atingidas por raios, ventos, etc e encontradas durante o recolhimento da madeira resultante da supressão vegetal autorizada conforme processo de licenciamento ambiental (PA COPAM 04127/2008/001/2008).





Fonte: Auto de Infração nº 279474/2021 - 16ª CIA PM MAMB – UNAI

Conforme demonstram os registros fotográficos constantes no Auto de Infração, foram cortes pontuais, visando à limpeza da área e ao aproveitamento de árvores já sem vida, evento muito comum em uma área tão extensa como a propriedade onde se desenvolvem os trabalhos. Acreditamos que a razoabilidade, o bom senso e o poder discricionário dos agentes público devem prevalecer sempre, sobretudo naqueles incumbidos de exercer as funções de “*comando e controle*” como instrumentos de gestão ambiental.

Não obstante todo o processo de licenciamento ter se realizado atentando a todas as exigências dos diversos órgãos oficiais, causou-nos grande surpresa e espanto, a infração imputada ao empreendedor e sobretudo o valor alcançado, o que se for recolhido, inviabilizará completamente o aproveitamento da área. O conteúdo constante no campo “*Descrição*” do referido Auto de Infração, relata seguinte,*in verbis*:

#### Descrição

Fica apreendido 4.680M<sup>3</sup> (quatro mil seiscentos e oitenta metros cúbicos) de lenha de pequiá, ficando o autuado confiado como responsável pela lenha apreendida; Fica suspensas as atividades de extração de pequiá, no local da infração, até que sane as irregularidades junto ao Órgão ambiental competente.

Não foram explicitados no Auto de infração, quais fundamentos foram utilizados para a determinação da quantidade de metros cúbicos apostado nos autos. Informalmente, foi citado como base de cálculo o Inventário Florestal. O que podemos demonstrar é que este quantitativo não poderia ali ser encontrado, ainda que fossem utilizadas todas as árvores de *Caryocar brasiliense* existentes na área, objeto do empreendimento.

Conforme demonstrado na página 59 do Inventário Florestal, o volume estimado de madeira de pequiá para toda a área do empreendimento é de cerca de 61,67% do volume descrito no Auto de Infração.

Portanto, para haver tal volume como o descrito no Auto de Infração, o empreendedor haveria de ter abatido todos os exemplares existentes na propriedade e ainda ter “importado” cerca de 40% do total descrito. Em outros termos, para haver 4.680m<sup>3</sup> (quatro mil seiscentos e oitenta metros cúbicos) de madeira de pequiá o empreendedor haveria de ter utilizado todos os exemplares de *Caryocar brasiliense* da propriedade, além de trazer “de fora” cerca de 1.793,659m<sup>3</sup> de madeira resultante de pequiá, conforme demonstrado na página 59 do Inventário Florestal.

**Ágio Paulista Representação de Produtos Florestais Ltda.**

As contestações de tais números foram ainda amplamente detalhadas na defesa apresentada junto à PMMG, com reprodução de parte do inventário florestal, conforme reproduzido a seguir.

DAP: >15cm

Mangaba: 56,9934 m<sup>3</sup> ou 85,4901 st Considerando que a área será utilizada para plantio de eucalipto

Pequi: 2.886,3481 m<sup>3</sup> ou 4.329,5221 st (5) com anuência da SEMAD estas espécies serão utilizadas para

Total: 2.943,3415 m<sup>3</sup> ou 4.415,0122 st energia exceto (pequi)

Estimativa do volume explorável = (1) - (3) - (4) - (5) = 10.977,495 m<sup>3</sup> ou 16.466,2420 st

Acréscimo de 20% de raízes sobre o volume total = 2.195,4990 m<sup>3</sup> ou 3.293,2485 st

Acréscimo de 5% de árvores com DAP < 5 cm = 548,8748 m<sup>3</sup> ou 823,3122 st

Estimativa do volume total explorável da população = 13.721,8690 m<sup>3</sup> ou 20.582,8030 st

Estimativa do volume de carvão = 6.860,9342 MDC

Média = 13,9699 MDC

#### 4.3.3.3 – Variância:

É uma das medidas que expressa a variabilidade da floresta. Para esta floresta a variância é  $syst^2 = 0,9848$

#### 4.3.3.4 - Desvio-padrão

Indica o quanto em termos médio os valores observados variam em relação a sua média.  $syst = 0,9677$

4.3.3.5 - Volume médio população estratificada: 2,8696 m<sup>3</sup> / amostral 28,696 m<sup>3</sup> ha ou 43,044 st / ha

4.3.3.6 - Valor de "T" de student a 90% de probabilidade: T=1,6973

#### 4.3.3.7 - Erro-padrão da média :

O erro padrão da média é que expressa a precisão do inventário. Esta medida de variabilidade expressa o erro de variação das médias. O conceito de erro padrão da média pode ser melhor compreendido ao se considerar uma situação onde pessoas diferentes e de maneira independentes vão realizar inventários em uma floresta.

$SM = 0,1563$

4.3.3.8 - Coeficiente de variação = 33,7226 %

RILDO ESTEVES DE SOUZA  
ENGENHEIRO FLORESTAL  
CREA-MG 603470

80g 59

Por sua vez, o “PARECER ÚNICO DEFESA 31/2022-SEMAP”, de 26/01/2022, deu razão aos argumentos apresentados pelo empreendedor, uma vez que

**Parecer para a licença de desmatamento de madeira de Fazenda Boa Vista Ltda.**

os agentes estimaram 4.680m<sup>3</sup> de madeira de pequizeiros, tendo como base de cálculo o inventário florestal, *in verbis*:

Os agentes da PMMG constataram volume de 4.680m<sup>3</sup> oriundo da supressão de pequizeiros, conforme consta no Auto de infração.

Não obstante. Verifica-se que o volume de pequizeiros suprimidos foi mensurado de forma equivocada pela PMMG, sendo certo que o mesmo deve ser adequado para 2.4865995 m<sup>3</sup>, considerando o número de 9.630 pequizeiros constatados e o parâmetro de 0,2657m<sup>3</sup>/indivíduos, tendo em vista o inventário florestal da Fazenda Boa Vista (fls. 3/126) constante no supracitado processo de APEF nº. 02536/2008, de acordo detalhado no Relatório Técnico de Fiscalização nº. 121/2021, anexo a este Parecer.

Desta feita, a redução de volume calculado pela SEMAD em relação ao cálculo da PMMG, tendo como base o inventário florestal, foi da ordem de 53,13%, conforme constatou o empreendedor em sua defesa, ao estimar uma diferença de aproximadamente de 60%.

Até mesmo os dados do inventário florestal não devem ser interpretados com rigorosa exatidão matemática e realização de correlações diretas para estimar a real densidade de pequizeiros supostamente existentes na área do empreendimento, como fizeram o “*Relatório Técnico de Fiscalização nº. 121/2021*” e o PARECER ÚNICO DEFESA 31/2022-SEMAD, senão vejamos:

- a) O inventário florestal foi realizado nos anos de 2007/2008 e fez uma estimativa para uma área de 567,84 ha (extratos I, II e III);
- b) A licença para a supressão ocorreu em 2017, portanto, decorridos dez anos entre a realização do inventário florestal e a autorização para a intervenção;
- d) O auto de infração ocorreu em 2021, portanto, 14 anos após a realização do inventário florestal;
- e) Em condições normais, a expectativa seria de que a vegetação de cerrado estivesse mais densa e o volume de lenha calculado para as áreas fosse maior do que o estimado no inventário;
- f) Conforme foi claramente demonstrado, os incêndios constantes, vindos do PARNA GSV, em épocas críticas do ano (agosto, setembro, outubro) aliados aos anos de menor pluviosidade e alta temperatura, fizeram com que muita vegetação fosse literalmente calcinada. Até mesmo nas veredas, onde a humidade costuma ser mais elevada;
- g) o extrato do estoque de

**Anexo II - Ajuste de representação da vegetação de transição (área)**

g) Logo, é lícito supor que muita vegetação foi destruída durante estes anos decorridos, entre o inventário florestal e o auto de infração, incluindo muitos exemplares de pequizeiros, sobretudo os de diâmetro e porte menores, pois o fogo toma proporções gigantescas devido à grande quantidade de biomassa acumulada, período seco e altas temperaturas, conforme já demonstrado..

A vegetação existente na época do inventário e do Relatório de Fiscalização já era de baixa densidade, como constata-se facilmente pelas fotos existentes no *ANEXO III Relatório Fotográfico da Fazenda Boa Vista-SEMAP*, demonstrando a existência de uma vegetação pouco exuberante e com baixíssima densidade de árvores maiores.

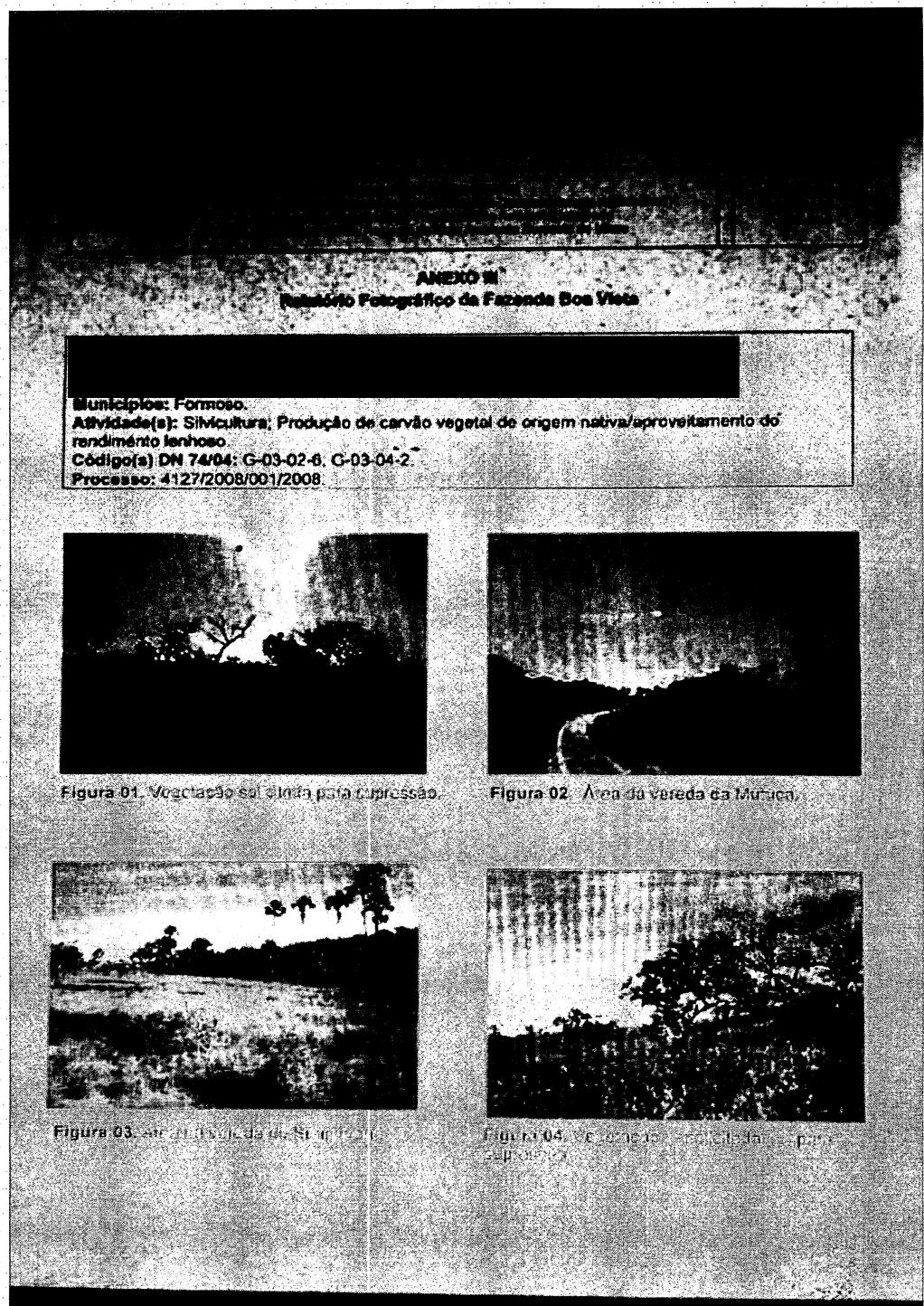
**Agro Paulista Representação da Produção Agropecuária Unida.**

Figura 01. Vista das socalcos para cipreste.

Figura 02. Área da vereda da Mucuda.

Figura 03. Vista geral da estrada.

Figura 04. Esguicho de cipreste.

Diagnóstico semelhante encontra-se na página 066 do Processo nº 02636/208 - Inventário Florestal, onde fica demonstrado que a densidade de árvores de pequizeiros estimados, considerando todo os diâmetros, é de apenas aproximadamente 20 unidades por hectare.

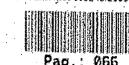


TABELA 4.3.4.2- NUMERO DE ARVORES: POR ESPECIE, POR CLASSE DIAMETRICA E POR HECTARE  
INVENTÁRIO FLORESTAL FAZENDA BOA VISTA - AGRO PAULISTA

**Estrutura Diamétrica - Espécie-Classe - [Var.Qual.]**

Distribuição do(s) parâmetro(s) DA

Cód.	Nome Vulgar	Parâmetro	2,5	7,5	12,5	17,5	22,5	27,5	32,5	Total
8	BARBATIMÃO	DA	0,000	1,818	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,818
11	CAGAITA	DA	0,000	3,634	0,000	0,000	0,909	0,000	0,000	7,273
13	CARAIBA	DA	0,000	0,909	0,909	1,818	0,000	0,000	0,000	3,636
15	CHAPADINHA/UNHA	DA	0,000	2,727	1,818	0,000	0,000	0,000	0,000	4,545
17	BATE CAIXA	DA	0,000	4,545	3,634	4,545	0,909	0,000	0,000	16,364
19	FAVELA	DA	0,903	3,634	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	7,273
20	GRÃO DE GALO	DA	0,000	3,636	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	4,545
22	JACARANDÁ	DA	0,000	1,818	4,545	0,909	0,000	0,000	0,000	7,273
27	CARRAPETA	DA	0,000	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	0,909
36	PAU D'ARCO	DA	0,000	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	0,909
39	PAU TERRA	DA	0,000	15,455	4,545	1,818	0,909	0,000	0,000	22,727
40	PAU BOSTA	DA	0,000	0,909	1,818	0,000	0,000	0,000	0,000	7,273
41	PAU SANTO	DA	0,000	23,636	3,636	0,000	0,000	0,000	0,000	22,273
42	PAU DOCE	DA	0,000	32,727	7,273	0,000	0,000	0,000	0,000	40,000
43	PÁCARI	DA	0,000	3,636	1,818	0,000	0,000	0,000	0,000	5,455
46	PAINHEIRA	DA	0,000	0,000	0,000	1,818	0,000	0,000	0,000	1,818
47	PEQUIZEIRO	DA	0,000	3,636	3,636	2,727	7,273	2,727	0,909	20,909
48	ASSA PEIXE BRANCO	DA	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,909
54	SUCUPIRA BRANCA	DA	0,000	1,818	3,636	0,000	0,000	0,909	0,000	6,364
66	MASSAMBÉ/PIUNA	DA	0,000	2,727	1,818	0,909	0,000	0,000	0,000	5,455
78	JENIPAPO BRAVO	DA	0,000	1,818	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	1,818
80	NÃO IDENTIFICADA	DA	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
85	MORTA	DA	0,000	19,091	3,634	4,545	0,000	0,909	0,000	30,909
88	BICO LOURO	DA	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,909
91	JATOBÁ DO	DA	0,909	3,634	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	8,182
92	IMBU DANTA	DA	0,000	5,455	4,545	0,000	0,909	0,000	0,000	11,818
93	MURICI JANDÁIA	DA	0,000	2,727	2,727	0,000	0,000	0,000	0,000	5,455
100	MURICI/POMBÁ	DA	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,909
101	APAÇÁ BRAVO	DA	0,000	7,273	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	7,273
103	OLHO DE BOI	DA	0,000	1,818	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	2,727
106	PAU TERRINHA	DA	0,000	9,091	7,273	5,455	1,818	0,000	0,000	23,636
108	MURICI DE EMA	DA	0,000	1,818	1,818	0,909	0,000	0,000	0,000	4,545
14	CABELO DE NEGRO	DA	0,000	21,818	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	21,818
120	QUINA BRANCA	DA	0,000	0,909	0,909	0,000	0,000	0,000	0,000	1,818
164	PEREIRO TAMBÚ	DA	0,000	0,909	0,000	0,909	0,000	0,000	0,000	1,818
182	GINGILIN	DA	0,000	3,636	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	3,636
605	GALINHA CHOCÁ	DA	0,000	2,727	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	2,727
<b>Total</b>		DA	1,818	200,909	69,091	28,182	-12,727	4,545	1,818	319,091
<b>Média</b>		DA	0,0491	5,4299	1,0072	0,7616	0,3440	0,1228	0,0491	8,6240
<b>Desv. Pad.</b>			0,2084	7,5164	2,2873	1,4134	1,2375	0,4068	0,2084	9,8371

RILDO ESTEVEZ DE SOUZA  
ENGENHEIRO FLORESTAL  
CREA-SP 603470

*Aug 08*

Tal situação também fica bem evidenciada por meio da foto por satélite registrada em 14/10/2009 e do mapa de cobertura vegetal, elaborado quando da realização dos estudos necessários ao licenciamento, conforme figuras A e 6.1. seguintes:

**Figura A**

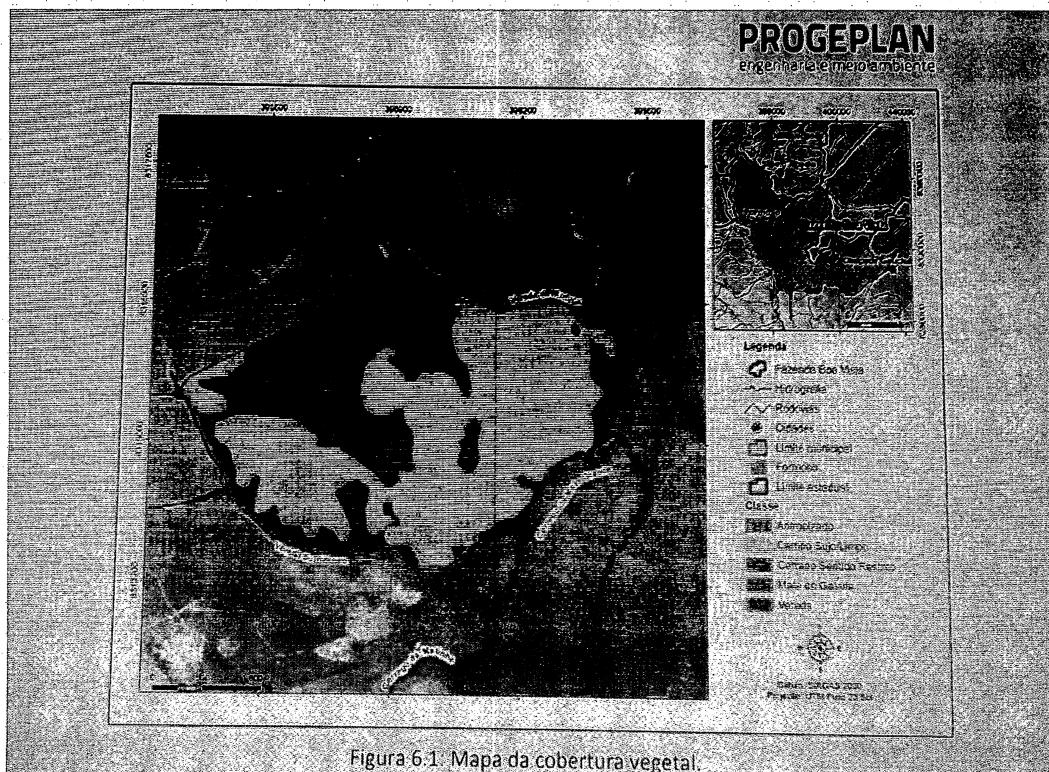
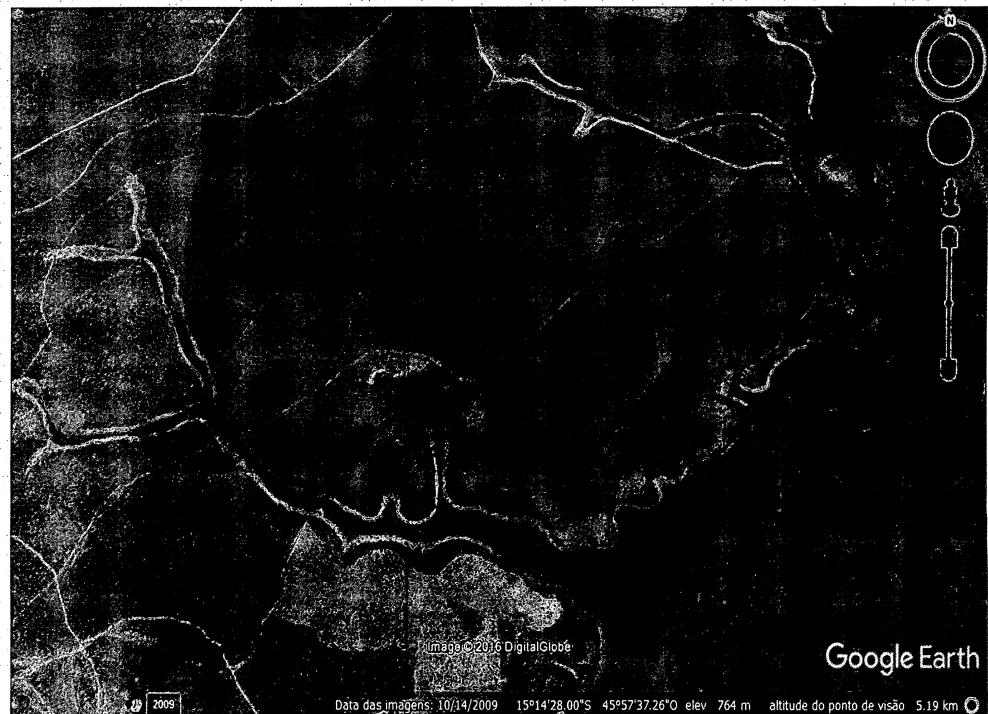
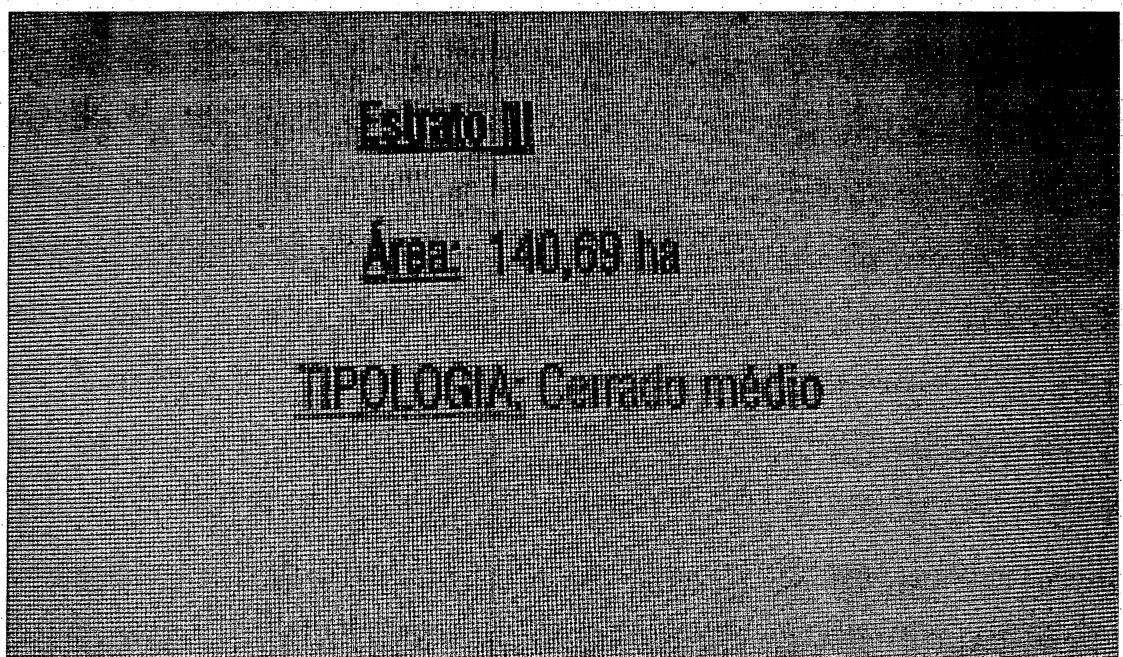
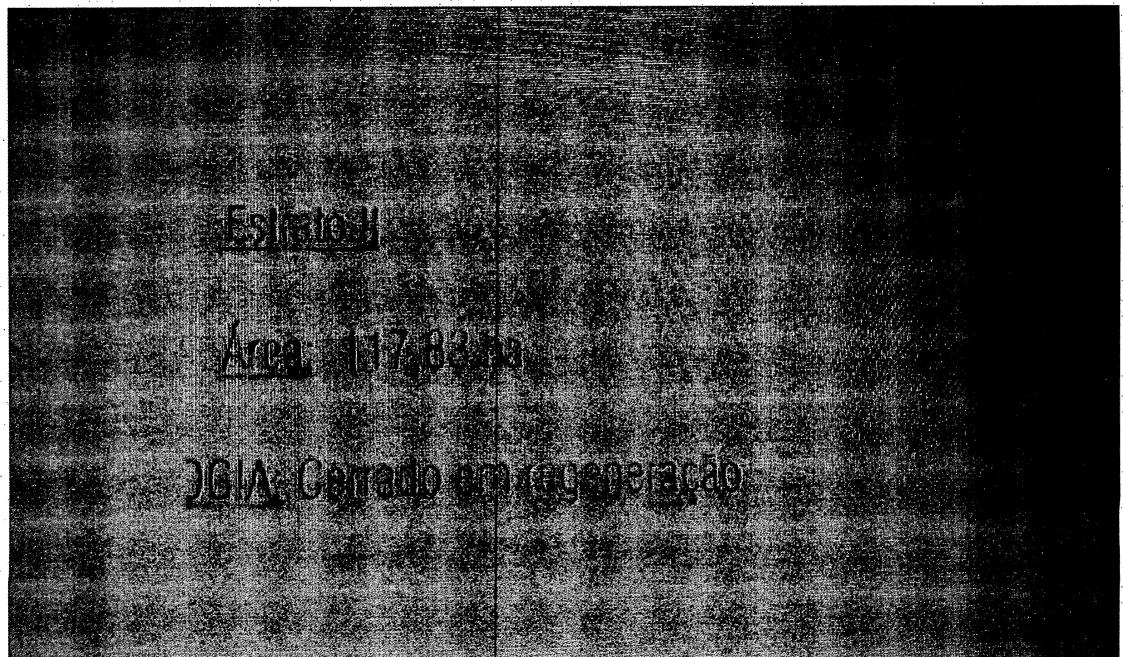


Figura 6.1. Mapa da cobertura vegetal.

O próprio inventário florestal corrobora tais informações, conforme títulos dos mesmos:



### 3. Formulação do pedido

Em face de todo o exposto e das evidências factuais apresentadas, vimos respeitosamente expor o seguinte:

- a) O empreendedor cumpriu todas as exigências dos quatro órgãos ambientais federais e estaduais (ICMBio, IPHAN, SEMAD, JEPHA) ainda que tenha esperado 10 longos anos para obtenção da autorização do empreendimento;

**Agrô Paulista Representação de Produtor Agrícola e Cooperativa**

b) O empreendedor aceitou a inserção dos chamados “Corredores Ecológicos, mesmo sem previsão legal;

c) O empreendedor demonstra que a fiscalização não “flagrou” grande quantidade de madeira abatida ou cortada e o volume estimado, além de estar incorreto foi baseado em um inventário florestal realizado dez anos antes, sendo a área invadida sucessivas vezes por devastadores incêndios oriundos da Unidade de Conservação.

Desta feita, vem solicitar, mais uma vez, a anulação do **Auto de Infração nº 279474/2021** pelas inconsistências das informações ali assentadas, não guardando fundamentos e nem consonância com os dados da realidade fática observada em campo.

Formoso, MG, 01 de abril de 2021.

### **1. ANEXO I e II**

#### **1.1 Ambientalismo x Desenvolvimento Sustentável**

Sendo “natural da região do Grande Sertão: Veredas”, com formação acadêmica e atuação profissional na área de conhecimento das ciências agrárias e também nos estudos e pesquisas relacionados às técnicas voltadas ao “*planejamento e “gestão ambiental”*”, apresentamos recentemente uma modesta reflexão aos órgãos encarregados da administração das “*Unidades de Conservação*”, notadamente, ao Ministério do Meio Ambiente e ao Instituto ICMbio.

Doravante, convidamos também os gestores ambientais estaduais do Estado de Minas Gerais (16ª CIA PM MAMB – UNAÍ e SEMAD-MG) a também examinarem o referido trabalho. Críticas construtivas e sugestões para melhorias serão sempre bem-vindas e serão consideradas valiosas contribuições.

### **2. ANEXO III**

#### **2.1 Extrato do “Estoque” de lenha**

### **3. Formulação do pedido**

Em face de todo o exposto e das evidências factuais apresentadas, vimos respeitosamente expor o seguinte:

- a) O empreendedor cumpriu todas as exigências dos quatro órgãos ambientais federais e estaduais (ICMBio, IPHAN, SEMAD, IEPHA) ainda que tenha esperado 10 longos anos para obtenção da autorização do empreendimento;
- b) O empreendedor aceitou a inserção dos chamados "Corredores Ecológicos, mesmo sem previsão legal;
- c) O empreendedor demonstra que a fiscalização não "flagrou" grande quantidade de madeira abatida ou cortada e o volume estimado, além de estar incorreto foi baseado em um inventário florestal realizado dez anos antes, sendo a área invadida sucessivas vezes por devastadores incêndios oriundos da Unidade de Conservação,
- d) O inventário florestal estimou a produção da área em cerca de 11.563 Metros Cúbicos de Carvão (MDC). Passados cinco anos da emissão da Licença para a exploração florestal e considerando que os trabalhos de limpeza e carvoejamento já estão sendo finalizados, constata-se que o saldo registrado no SIAM (Anexo III) ainda é de 3.861,300 MDC. Tal fato demonstra mais uma vez que houve uma grande diferença entre o inventário (2007) e o quantitativo encontrado na área (2018-2022).

Desta feita, vem solicitar, mais uma vez, a anulação do Auto de Infração nº 279474/2021, que não logrou produzir provas incontestáveis da suposta infração, havendo inconsistências das informações ali assentadas, pelas divergência nos cálculos do inventário e do material lenhoso de fato encontrado, em razão do tempo decorrido associado aos constantes incêndios florestais oriundos do PARNA GSV, não guardando fundamentos e nem consonância com os dados da realidade fática observada em campo.